

RECEBI O ORIGINAL.

Em: 01/06/23

DAN MISON  
6/2/23



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 215/99-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Fundação Barbosa de Equipamentos Náuticos Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Boulevard Sá Peixoto, nº 284, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 23.029.291/0001-46

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.193.700-7

**FONE:** (92) 99412-1005

**FAX:** (92) 99136-1005

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0323

**PROCESSO Nº:** 0436/99

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Boulevard Sá Peixoto, nº 284, Educandos, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de hélices navais, sobrepostas, aparelhos de lemes e rabetas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 JUN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 215/99-15**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0436/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte para destinação final dos resíduos industriais, somente podem ser realizados por empresa licenciada para esta finalidade.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/90 e demais normas pertinentes.
9. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06.
10. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as normas NBR's 12.235/92 e 11.174/90 da ABNT.
11. Apresentar no prazo de 30 dias a este IPAAM, Certificado Técnico Federal – CTF, acompanhado de Certificado de Regularidade – CR conforme a sua atividade expedido junto ao IBAMA (atualizado).
12. Apresentar no prazo de 60 dias a este IPAAM, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela sua elaboração (atualizado).
13. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa, emitidos via Sistema SINIR em ordem cronológica.
  - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - d) Memorial Descritivo da Atividade.
  - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB